



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

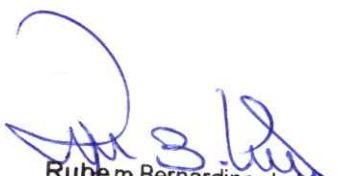
ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI Nº 01/00

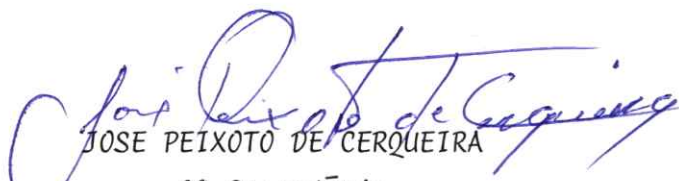
O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23,
inciso II, alínea "g", combinado com o art. 209, § 3º, todos
do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, RE-
SOLVE:

Promulgar a **Lei Municipal nº 727/00**, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREA-
DORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, aprovada em data de 08.11.2000,
face o decurso do prazo constante do dispositivo Regimental, suso mencionado.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, 13 DE DEZEMBRO DE 2000


Rubem Bernardino de Lima
Presidente


JOSE PEIXOTO DE CERQUEIRA
2º Secretário

APROVADO EM OBJETO
DE DELIBERAÇÃO por 8 votos
EM 18/10/2000
Presidente

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

APROVADO Em 1ª e 2ª Discussão
por 8 votos favoráveis
e 2 votos contrários
EM 08/11/2000
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2000

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al, fixados em R\$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior, será reajustado sempre na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos, sem distinção de índices e através de Lei Específica;

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária à época de sua vigência;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seu efeito se verificará a partir de 01 de janeiro de 2001, data em que será revogada a Lei nº 711/99, de 16.12.99;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, aos 22 de setembro de 2000.

RUBEM BERNARDINO DE LIMA
Presidente

MÁVIO MAVIAEL FIGUEIREDO
Vice-Presidente

IVAL DE ARAUJO LIMA
1º Secretário

JOSÉ PEIXOTO DE CERQUEIRA
2º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

MILTON JORGE BARROS DE MENEZES
Vereador

WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA
Vereador

CICERO LUIZ DOS SANTOS
Vereador

JOSÉ LÚCIO VIRTUOSO SOBRINHO
Vereador

JOSÉ PETRUCIO SOARES DA SILVA
Vereador

JOSÉ LIRA DE VASCONCELOS
Vereador

FLÁVIO RODRIGUES TEIXEIRA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI Nº 01/00

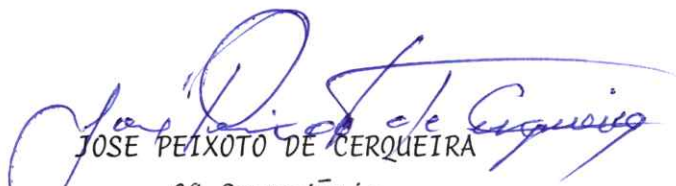
O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23,
inciso II, alínea "g", combinado com o art. 209, § 3º, todos
do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, RE-
SOLVE:

Promulgar a Lei Municipal nº 727/00, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VERA-
DORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, aprovada em data de 08.11.2000,
face o decurso do prazo constante do dispositivo Regimental, suso mencionado.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, 13 DE DEZEMBRO DE 2000


Rubem Bernardino de Lima
Presidente


JOSE PEIXOTO DE CERQUEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2000

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al, fixados em R\$. 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais);

Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior, será reajustado sempre na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos, sem distinção de Índices e através de Lei Específica;

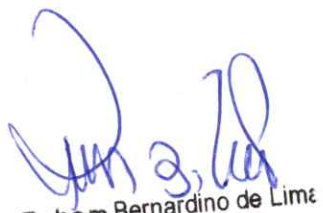
Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária à época de sua vigência;

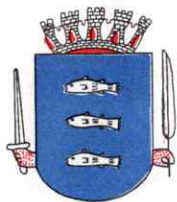
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seu efeito verificará a partir de 01 de janeiro de 2001, data em que será revogada a Lei nº 711/99, de 16.12.99;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al., aos 08 de novembro de 2000.


IVAL DE ARAÚJO LIMA
1º Secretário


Rubem Bernardino de Lima
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

GABINETE DO VEREADOR RUBEM BERNARDINO DE LIMA

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI.

O Presidente da Câmara Municipal de ~~Marechal~~ Marechal Deodoro-AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, alínea "g", combinado com o art. 209, § 3º, ~~do~~ todos do Regimento Interno do referido Poder Legislativo, RESOLVE: Promulgar a Lei

~~Promulgar~~ Municipal nº /00, ^{que dispõe} aprovada em data de / / , face o decurso do prazo constante do ~~art. 209~~ ^{art. 209} do dispositivo regimentar, suscitando

Di-se ciência, publique-se e execute-se.

Sala das Sessões da Câmara Mun.
Cidade de Marechal Deodoro-AL,
em 08 de Setembro de 2000.
RUBEM BERNARDINO DE LIMA
Presidente

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Maiores
APROVADO P/ UNANIMIDADE Com 8 votos
EM 08/11 favoráveis e 2 votos
contrários
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador

José Petrucio S. da Silva

Em mãos para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 06/00, que " Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al.

Sendo examinado nesta Comissão, verifiquei que não fere os Dispositivos Constitucionais, por este motivo sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2000

José Petrucio S. da Silva
RELATOR

PRESIDENTE

José Petrucio S. da Silva
MEMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

maioria
APROVADO P/ UNANIMIDADE com 8 votos
EM 08/11/2000 por 8 votos con-
tra 0 votos
Presidente

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador

José Lúcio R. Sobrinho

Em mãos o Projeto de Lei nº 06/2000, oriundo do Poder Legislativo Municipal, que " Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Deodoro - Al."

Indicado como relator nesta Comissão examinei detalhadamente o referido Projeto, dando assim o meu parecer favorável, esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2000

José Lúcio R. Sobrinho
RELATOR

João Henrique R.
PRESIDENTE

[Assinatura]
MEMBRO



Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2000

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará
a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al, fixados em R\$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

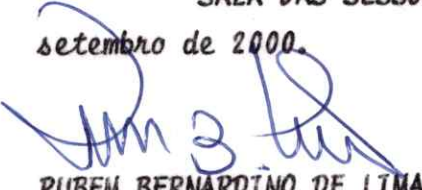
Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior, será reajustado sempre na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos, sem distinção de índices e através de Lei Específica;

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária à época de sua vigência;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seu efeito se verificará a partir de 01 de janeiro de 2001, data em que será revogada a Lei nº 711/99, de 16.12.99;

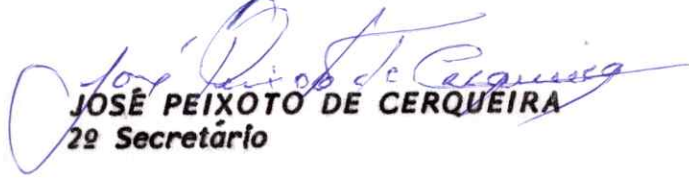
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, aos 22 de
setembro de 2000.


RUBEM BERNARDINO DE LIMA
Presidente

MÁVIO MAVIAEL FIGUEIREDO
Vice-Presidente


IVAL DE ARAÚJO LIMA
1º Secretário


JOSÉ PEIXOTO DE CERQUEIRA
2º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

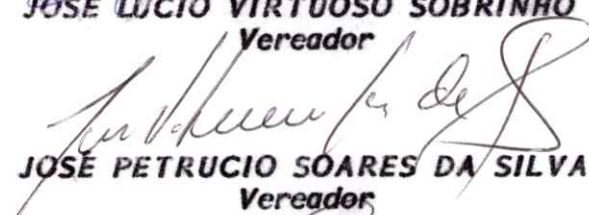
Câmara Municipal de Marechal Deodoro


MILTON JORGE BARROS DE MENEZES
Vereador


WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA
Vereador

CICERO LUIZ DOS SANTOS
Vereador


JOSÉ LÚCIO VIRTUOSO SOBRINHO
Vereador


JOSÉ PETRUCIO SOARES DA SILVA
Vereador


JOSÉ LIRA DE VASCONCELOS
Vereador


FLÁVIO RODRIGUES TEIXEIRA
Vereador